



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00061/2026

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (925401)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de segurança, brigadista e recepcionista, por demanda, para eventos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

11/05/2026 às 14h (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00061/2026

Processo Administrativo nº 00035067.2026.246.0.00000.0000

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: Menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de segurança, brigadista e recepcionista, por demanda, para eventos do TCMGO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados.

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.2.1 Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

9.13. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico: comissao.contratacao@tcmgo.tc.br.

Goiânia, 04 de maio de 2026.

Vinícius Bernardes Carvalho
Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00061/2026

PROCESSO Nº 00035067.2026.246.0.00000.0000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do

seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00061/2026

PROCESSO Nº 00035067.2026.246.0.00000.0000

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de segurança, brigadista e recepcionista, conforme demanda, para eventos deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURANÇA	23647	Profissional	60	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
2	BRIGADISTA	25550	Profissional	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
3	RECEPCIONISTAS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE RECEPÇÃO, CREDENCIAMENTO E APOIO EM EVENTO	8729	Profissional	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.300,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de n.º 14.133/21.

1.3. Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (CATSER), prevalece a descrição dos itens deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Considerando que o objeto da presente contratação se refere à prestação de serviços, não se aplica a análise do ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A Contratada deverá apresentar declaração de que teve pleno conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

4.2.1 A declaração acima poderá ser substituída por documento formal emitido e assinado pelo responsável técnico da empresa, atestando ciência integral das condições contratuais e das especificidades do objeto;

4.2.2 A Contratada deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o presente Termo de Referência, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares em escopo, complexidade e volume compatíveis com o objeto ora contratado.

4.3. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente ter escritório estabelecido na cidade de Goiânia/GO ou em sua região metropolitana, ou comprometer-se a instalar um no prazo estipulado pelo TCMGO, com a devida comprovação durante apresentação de documentos no processo licitatório.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços necessários à realização de eventos internos e externos promovidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante solicitação sob demanda, em dias, horários e locais previamente definidos para cada evento pelo Gestor do Contrato, com comunicação formal realizada com a devida antecedência e em conformidade com suas orientações.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o planejamento da execução dos serviços solicitados, observando os dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo a prestação ocorrer fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. O representante legal da CONTRATADA ou seu preposto deverá apresentar-se no local do evento juntamente com a equipe devidamente uniformizada e identificada, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os nomes dos profissionais que atuarão no evento, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, para fins de controle e autorização de acesso às dependências do local.

5.5. Caso não seja possível a prestação do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar um supervisor da equipe, designado por seu representante legal ou preposto, para comparecer à sede da Contratante sempre que solicitado pelo Gestor do contrato. O referido supervisor será responsável por receber as orientações, acompanhar presencialmente a execução dos serviços durante todo o evento e atuar como elo de comunicação entre equipe e Gestor do Contrato.

5.7. Caberá ao Gestor do contrato estabelecer as diretrizes e o acompanhamento da execução dos serviços do pessoal contratado, fornecendo as informações necessárias, bem como o direcionamento dos postos de serviços e aos locais com maior demanda durante o evento.

5.8. Os profissionais de segurança designados pela CONTRATADA deverão apresentar-se pontualmente no local de trabalho, devidamente uniformizados, com vestimenta social

padronizada, compatível com o ambiente institucional, em perfeitas condições de uso, portando crachá de identificação contendo nome e empresa, observando postura profissional e conduta compatível com as atividades desempenhadas.

5.9. Os profissionais brigadistas designados pela CONTRATADA deverão apresentar-se pontualmente, uniformizados, portando crachá de identificação contendo nome e empresa, com boa apresentação pessoal e munidos dos equipamentos adequados ao exercício das atividades, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações do Gestor do Contrato.

5.10. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços de recepção deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando vestimenta social padronizada, compatível com o ambiente institucional, na cor preta, com sapato fechado, sem adereços extravagantes, com boa apresentação pessoal, cabelos limpos e organizados, e portando crachá de identificação contendo nome e empresa, devendo manter postura discreta, cordial e respeitosa no atendimento ao público.

5.11. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais de segurança disponham de equipamentos adequados, tais como rádios de comunicação e fones compatíveis, em perfeito estado de funcionamento, de modo a garantir a eficiência da comunicação e a segurança durante a execução dos serviços.

5.12. Os profissionais terão direito a 01 (uma) hora de intervalo para alimentação, a ser organizada em regime de revezamento, conforme definição do Gestor do Contrato em conjunto com o supervisor da equipe. É vedado o uso de telefone celular durante o período de trabalho. O supervisor deverá permanecer no local durante todo o evento.

5.13. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5.14. A CONTRATADA deverá manter controle de presença dos profissionais durante cada evento, por meio de registro diário de frequência, assinado pelos prestadores de serviço e validação pelo supervisor, devendo tais documentos ser entregues ao Gestor do Contrato ao final da execução.

5.15. Eventuais substituições de profissionais durante o evento deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato e registradas, sendo vedada a substituição



sem aviso ou justificativa.

5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direta e imediata com o responsável técnico, durante toda a execução do objeto, a fim de viabilizar a pronta solução de eventuais intercorrências.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, por intermédio de seu Gestor e/ou Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de conformidade contratual, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que demandem providências corretivas.

6.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta contratação, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às características, cronograma, locais e particularidades dos eventos.

6.5. Proporcionar, no que couber, as condições sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de forma regular e eficiente.

6.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, durante a realização dos eventos, e desde que devidamente identificados, aos locais onde devam desempenhar suas atividades.

6.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou inadequações observadas na execução dos serviços.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, relativos às demandas efetivamente atendidas, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, somente após o atesto da execução satisfatória dos serviços pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

6.9. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar quanto a situações omissas, sempre que solicitado, com a máxima presteza e mediante comunicação formal.

6.10. Programar e demandar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, observando as necessidades específicas de cada evento e garantindo, em todas as situações, as condições de segurança das instalações, dos participantes, dos servidores e do público em geral.

6.11. Não permitir a realização de horas adicionais pelos empregados da CONTRATADA, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas e formalizadas.

6.12. É vedado ao CONTRATANTE e a seus representantes exercer qualquer forma de subordinação ou autoridade hierárquica direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo toda comunicação ocorrer exclusivamente por meio dos prepostos por ela designados.

6.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14. O TCMGO não se responsabilizará por despesas realizadas sem prévia autorização e reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual, bem como de aplicar sanções ou rescindir o contrato, caso constatado o descumprimento de suas cláusulas.

6.15. O CONTRATANTE poderá estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover ajustes no planejamento ou na execução das atividades, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente as determinações expedidas, desde que compatíveis com o objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados por demanda, assegurando sua regularidade, eficiência e qualidade, bem como respondendo por danos e infrações causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, obrigando-se à imediata correção de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá promover a supervisão e o controle contínuo de seus empregados durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços nos eventos demandados.

7.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados no exercício das atividades contratadas, inclusive quanto à reparação imediata de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como custos com deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas aos profissionais alocados nos eventos.

7.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE e submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias à adequada supervisão contratual.

7.6. Executar os serviços contratados conforme as demandas formalmente solicitadas, observando rigorosamente os prazos, locais, horários e quantitativos definidos para cada evento.

7.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.8. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, cumprindo as orientações expedidas, desde que compatíveis com o objeto contratual, e viabilizando todos os meios necessários à verificação da correta execução dos serviços.

7.9. Responder pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que os profissionais alocados possuam qualificação compatível com as funções de segurança, brigadista e recepção, conforme exigido neste Termo de Referência.

7.10. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável por representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.11. Disponibilizar ao TCMGO canais eficazes de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para atendimento às demandas relacionadas à execução dos serviços, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento durante a realização dos eventos.

7.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer ocorrência, intercorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

7.13. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.14. Substituir imediatamente os profissionais alocados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, nos casos de:

7.14.1. Inadequação técnica ou falta de qualificação;

7.14.2. Conduta incompatível com as normas éticas, institucionais ou com o ambiente do evento;

7.14.3. Falhas recorrentes ou desempenho insatisfatório;

7.14.4. Descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações decorrentes da legislação de segurança e saúde do trabalho, inclusive quanto a acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços nos eventos do CONTRATANTE.

7.16. Enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá funcional contendo nome e empresa, bem como uniformizados ou com vestimenta padronizada compatível com a função desempenhada.

7.17. Selecionar, treinar e preparar adequadamente os profissionais destinados à execução dos serviços, assegurando boa conduta, idoneidade e compatibilidade técnica com as funções a serem exercidas.

7.18. Providenciar a substituição imediata de profissionais ausentes ou impedidos de atuar, sendo passível de desconto proporcional na fatura o período em que o serviço deixar de ser prestado por ausência de substituição.

7.19. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados nos eventos, mantendo registros disponíveis para verificação pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, quando solicitado.

7.20. Orientar seus empregados quanto à proibição do uso de bens, equipamentos ou serviços do CONTRATANTE para fins particulares, bem como quanto ao comportamento adequado durante os eventos.

7.21. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, incluindo pagamento de salários, férias, 13º salário, encargos,

seguros, indenizações e quaisquer outras obrigações legais, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCMGO.

7.22. Emitir fatura/nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório das atividades executadas no período, conforme exigências do CONTRATANTE.

7.23. Quanto às normas de segurança, a CONTRATADA deverá:

7.23.1. Orientar seus empregados quanto à prevenção de incêndios e demais riscos inerentes às atividades desenvolvidas durante os eventos;

7.23.2. Instruir formalmente os profissionais, por meio de ordens de serviço, acerca dos procedimentos de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

7.24. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Manter disponível, sempre que solicitado, lista nominal atualizada dos profissionais alocados em cada evento, contendo nome completo, função e documento de identificação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O gestor/fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, tampouco reduzirá, essa responsabilidade por meio da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante.

8.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal e atestado pelo Gestor do contrato.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.3. O Gestor da contratação não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7. A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.12. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando o objeto do presente Termo de Referência, optou-se pela realização da pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores atuantes no mercado especializado, sem a utilização de sistemas oficiais de banco de preços do Governo Federal. Tal escolha se justifica em razão da natureza específica e eventual dos serviços contratados, voltados à prestação de apoio operacional em eventos institucionais, abrangendo segurança, brigadista e recepção, executados por demanda e por diária de serviço, conforme a necessidade de cada evento.

11.2. A pesquisa realizada diretamente junto a empresas especializadas permitiu a obtenção de cotações mais compatíveis com a realidade mercadológica atual, considerando fatores como a disponibilidade de profissionais, a especificidade do serviço, o porte dos eventos e as exigências operacionais envolvidas. Essa metodologia possibilitou a elaboração de uma

estimativa de preços mais precisa, realista e alinhada ao objeto da contratação, conforme demonstrado na consolidação das cotações apresentadas a seguir:

					MS EVENTOS		SAMUELVIDE		NACIONAL	
ITEM	QTD	UND	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	60	SERV	23647	SEGURANÇA	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00	R\$ 385,00	R\$ 23.100,00	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
2	15	SERV	25550	BRIGADISTA	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00	R\$ 333,00	R\$ 4.995,00	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
3	60	SERV	8729	RECEPCIONISTA	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00	R\$ 295,00	R\$ 17.700,00	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.675,00		R\$ 45.795,00		R\$ 39.300,00	

11.3. O critério de julgamento adotado para a contratação será o de menor preço, por se tratar de serviços com características objetivas, padronizadas e plenamente comparáveis, cuja execução se dá mediante fornecimento de profissionais qualificados, conforme quantitativos previamente definidos e acionamento por demanda pelo Gestor/Fiscal do contrato. Tal critério mostra-se adequado à natureza do objeto e assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e vantajosidade.

11.4. Diante do exposto, com base nas cotações obtidas junto às empresas consultadas, o valor estimado da contratação foi definido a partir do menor valor global apresentado, resultando no montante de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), conforme os custos unitários e totais detalhados na tabela, que contempla os serviços de segurança, brigadista e recepção.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2026 0301 01 032 1047 2008, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 25000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada nas Naturezas de Despesa – 3.3.90.39.08 – Segurança, Guarda e Vigilância e 3.3.90.39.05 – Realização de Eventos, inclusive Congressos e Conferências.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2026.

SAULO CARVALHO MOTA
Gerente de Serviços Gerais



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00061/2026

PROCESSO Nº 00035067.2026.246.0.00000.0000

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Gerência de Serviços Gerais – GSG/SAG

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A realização de diversos eventos institucionais previstos no planejamento anual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO demanda a disponibilização eventual de serviços especializados indispensáveis à adequada execução dessas atividades. Tais serviços são necessários para assegurar o correto planejamento, organização e logística dos eventos, garantindo o cumprimento das normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis, bem como a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.2. A contratação desses serviços visa oferecer suporte especializado em todas as etapas dos eventos, contribuindo para a organização, a segurança, a recepção dos participantes, a agilidade no credenciamento e a qualidade geral da execução. Essa estrutura é fundamental para atender às expectativas dos participantes, convidados e autoridades, além de assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

2.3. A segurança constitui elemento essencial na realização de eventos institucionais, sendo indispensável para garantir que todos os participantes se sintam protegidos e acolhidos, bem como para controlar o acesso aos ambientes, preservar a integridade física das pessoas e resguardar o patrimônio público e as instalações utilizadas. A adoção de medidas adequadas de segurança contribui para a prevenção de incidentes e para a manutenção da ordem durante as atividades.

2.4. A presença de brigadistas é exigência legal para a realização de eventos, especialmente aqueles que envolvem grande concentração de pessoas ou ocorrem em ambientes fechados. Além de atender às normas de segurança vigentes, a atuação desses profissionais assegura a pronta resposta em situações de emergência, como princípios de incêndio, atendimento de primeiros socorros e necessidade de evacuação, reforçando o compromisso institucional com a segurança e a proteção dos participantes.

2.5. A recepção representa o primeiro contato dos participantes com o evento, abrangendo atividades como acolhimento, credenciamento e fornecimento de informações básicas, as quais devem ser executadas com cordialidade, agilidade e profissionalismo. Uma equipe devidamente capacitada contribui de forma significativa para a organização do fluxo de pessoas, para o conforto dos convidados e para a construção de uma imagem institucional positiva do TCMGO.

2.6. Os eventos realizados pelo Tribunal apresentam variação quanto às datas, à duração e ao número de participantes, sendo demandados conforme a programação institucional e as características específicas de cada ocasião. Essa natureza variável e eventual torna inviável a realização de processos licitatórios individualizados para cada evento, evidenciando a necessidade de uma solução que permita maior eficiência administrativa, agilidade na contratação e atendimento tempestivo às demandas, em conformidade com as exigências legais e operacionais.

2.7. Por fim, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que viabilize a contratação dos serviços especializados requeridos para a realização dos eventos institucionais, de modo a assegurar segurança, organização e qualidade na execução das atividades. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar procede ao levantamento das alternativas disponíveis e às estimativas de preços, com o objetivo de subsidiar a eventual e futura contratação, observando-se os princípios que regem a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



3.2. Além do disposto no art. 14 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições para o exercício regular de suas atividades:

3.2.1. Possuir autorização de funcionamento vigente, concedida nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

3.2.2. Comprovar a comunicação formal à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, conforme legislação aplicável.

3.2.3. Apresentar Certificado de Segurança válido, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional no Estado de Goiás.

3.2.4. Comprovar a revisão da autorização para funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, por intermédio da Coordenação Central de Polícia e da Divisão de Controle de Segurança Privada, quando aplicável.

3.3. A contratada deverá apresentar declaração de que teve pleno conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e responsabilidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por documento formal emitido e assinado pelo responsável técnico da empresa, atestando ciência integral das condições contratuais e das especificidades do objeto.

3.3.2. A contratada deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o presente Estudo Técnico Preliminar, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares em escopo, complexidade e volume compatíveis com o objeto ora contratado.

3.4. Comprovação de que a contratada tenha executado serviços similares à solução definida por este Estudo Técnico Preliminar por um período mínimo de 02 (dois) anos, conforme prevê o Art. 67, da Lei n.º 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de segurança, brigadista e recepcionista foram definidos com base nos parâmetros adotados em contratações anteriormente firmadas pelo TCMGO, notadamente o Contrato nº 009/2025, celebrado com a empresa Mendonça Segurança e Vigilância Ltda., e o Contrato nº 013/2025, firmado com a empresa Nacional Serviços Públicos EIRELI, os quais atenderam satisfatoriamente às demandas institucionais.

4.2. A manutenção dos quantitativos anteriormente contratados fundamenta-se na experiência operacional acumulada pelo Tribunal, considerando eventos institucionais de portes variados, com diferentes perfis de público, complexidade logística e exigências normativas, especialmente quanto à segurança, controle de acesso, atendimento ao público e prevenção de riscos.

4.3. Registra-se que, até o momento, não há planejamento definitivo ou calendário consolidado dos eventos institucionais a serem realizados no exercício de 2026, seja quanto às datas, seja quanto ao número estimado de participantes. Diante dessa indefinição, a adoção dos quantitativos já utilizados em contratações recentes mostra-se a alternativa mais prudente e tecnicamente adequada.

4.4. A metodologia adotada evita riscos de subdimensionamento, que poderiam comprometer a segurança, a organização e a regularidade dos eventos, bem como de superdimensionamento, assegurando equilíbrio entre previsibilidade administrativa, eficiência operacional e economicidade.

EVENTOS QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR EVENTO					
			APOIO TÉCNICO PARA INÍCIO DE MANDATO 18/02/2025 (2.120 INSCRITOS)	15º ENCONTRO REGIONAL DO TCMGO 13/08/2025 (1.061 INSCRITOS)	CONFRATERNIZAÇÃO DO TCM 2026 – 16/12/2025 (600 PESSOAS)
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
1	SEGURANÇA	Profissional	10	05	03
2	BRIGADISTA	Profissional	02	02	02
3	RECEPCIONISTA	Profissional	20	08	06

4.5. Com base nos quantitativos estimados por evento e considerando a possibilidade de realização de múltiplos eventos institucionais ao longo da vigência contratual, foi projetada a estimativa global de consumo dos serviços, de forma a garantir a pronta disponibilidade dos profissionais sempre que requisitados pela Administração, conforme a demanda efetiva.

4.6. Essa projeção visa garantir a disponibilidade dos serviços necessários sempre que requisitados, sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades institucionais do TCMGO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	SEGURANÇA	Profissional	60
2	BRIGADISTA	Profissional	15
3	RECEPCIONISTA	Profissional	60

4.7. Ressalta-se que os quantitativos indicados são meramente estimativos, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento, definição do valor estimado da contratação e elaboração do processo licitatório, não implicando na obrigação de execução integral, nem direito subjetivo à contratação ou ao pagamento por parte do TCMGO, que efetuará as solicitações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base nos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à demanda por serviços especializados de segurança, brigadista e recepção para eventos institucionais, com vistas a assegurar a adequada execução das atividades, o cumprimento das exigências legais e normativas, bem como a observância dos princípios da eficácia, eficiência, padronização e economicidade.

5.2. No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda, as quais foram analisadas considerando os

requisitos técnicos, as condições usuais de execução do objeto, os custos envolvidos, os riscos operacionais e os impactos para a Administração:

5.2.1. Contratação de profissionais - pessoa física - por evento, em regime eventual, do tipo “freelancer”;

5.2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, brigadista e recepção para eventos, por meio de processo licitatório;

5.2.3. Realização de processo seletivo público para contratação direta de profissionais como servidores do Tribunal.

5.2. A alternativa descrita no item **5.2.1.** – contratação de profissionais pessoa física por evento foi considerada inviável, uma vez que demandaria do TCMGO a estruturação de uma equipe interna dedicada à identificação, seleção, contratação, treinamento e alinhamento contínuo dos profissionais, além da necessidade de fiscalização direta da execução dos serviços.

Adicionalmente, a ausência de vínculo formal e de estrutura organizacional robusta aumenta os riscos operacionais, jurídicos e de descontinuidade, podendo comprometer a qualidade, a padronização e a confiabilidade dos serviços, especialmente em eventos de médio e grande porte, que exigem atuação coordenada, cumprimento de normas de segurança e resposta imediata a situações emergenciais.

5.3.1. Diante desses fatores, essa alternativa não se mostra adequada para atender às necessidades institucionais do Tribunal com a eficiência e segurança exigidas.

5.4. A alternativa prevista no item **5.2.2** – contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. Trata-se de modelo já adotado pelo TCMGO em eventos institucionais anteriores, com resultados satisfatórios, garantindo a disponibilização de profissionais qualificados, devidamente treinados e selecionados conforme o perfil e as exigências específicas de cada evento.

5.4.1. Essa solução possibilita a transferência à empresa contratada das responsabilidades relacionadas à seleção, capacitação, gestão de pessoal, encargos trabalhistas e cumprimento das normas de segurança, permitindo que o Tribunal concentre seus esforços nas atividades finalísticas.

5.4.2. Ademais, a adoção de um processo licitatório com vigência anual, por

demanda, tende a otimizar a gestão contratual, reduzir custos operacionais, evitar a repetição de procedimentos administrativos e assegurar maior previsibilidade e eficiência na contratação, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

5.5. Com relação ao **item 5.2.3.** – realização de processo seletivo público para contratação direta de servidores também foi considerada inviável, tendo em vista que implicaria aumento significativo das responsabilidades administrativas do TCMGO, tais como gestão de pessoal, folha de pagamento, encargos trabalhistas, capacitação contínua e avaliação de desempenho.

5.5.1. Além disso, haveria necessidade de alocar recursos internos para planejar, executar e acompanhar o processo seletivo, o que desviaria o foco de outras atividades essenciais do Tribunal. Tais fatores tornam essa alternativa menos eficiente e economicamente desvantajosa em comparação às demais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela realização da pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores atuantes no mercado especializado, sem a utilização de sistemas oficiais de banco de preços do Governo Federal. Tal escolha se justifica em razão da natureza específica e eventual dos serviços contratados, voltados à prestação de apoio operacional em eventos institucionais, abrangendo segurança, brigadista e recepção, executados por demanda e por diária de serviço, conforme a necessidade de cada evento.

6.2. A pesquisa realizada diretamente junto a empresas especializadas permitiu a obtenção de cotações mais compatíveis com a realidade mercadológica atual, considerando fatores como a disponibilidade de profissionais, a especificidade do serviço, o porte dos eventos e as exigências operacionais envolvidas. Essa metodologia possibilitou a elaboração de uma estimativa de preços mais precisa, realista e alinhada ao objeto da contratação, conforme demonstrado na consolidação das cotações apresentadas a seguir:



					MS EVENTOS		SAMUELVIDE		NACIONAL	
ITEM	QTD	UND	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO / DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	60	SERV	23647	SEGURANÇA	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00	R\$ 385,00	R\$ 23.100,00	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
2	15	SERV	25550	BRIGADISTA	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00	R\$ 333,00	R\$ 4.995,00	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
3	60	SERV	8729	RECEPCIONISTA	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00	R\$ 295,00	R\$ 17.700,00	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.675,00		R\$ 45.795,00		R\$ 39.300,00	

6.3. O critério de julgamento adotado para a contratação será o de menor preço, por se tratar de serviços com características objetivas, padronizadas e plenamente comparáveis, cuja execução se dá mediante fornecimento de profissionais qualificados, conforme quantitativos previamente definidos e acionamento por demanda pelo Gestor/Fiscal do contrato. Tal critério mostra-se adequado à natureza do objeto e assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e vantajosidade.

6.4. Diante do exposto, com base nas cotações obtidas junto às empresas consultadas, o valor estimado da contratação foi definido a partir do menor valor global apresentado, resultando no montante de **R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)**, conforme os custos unitários e totais detalhados na tabela, que contempla os serviços de segurança, brigadista e recepção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional a eventos institucionais, fornecendo segurança, brigadista e recepção, a serem executados por demanda, conforme as características, o porte e as especificidades de cada evento promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO. A contratação tem por finalidade assegurar à segurança dos participantes, o cumprimento das exigências legais, a adequada organização, o controle de acesso, o atendimento ao público e a receptividade dos convidados, contribuindo para a realização dos eventos de forma ordenada, segura e eficiente.

7.2. Trata-se de contratação de serviços de natureza eventual, cuja execução depende de mão de obra especializada, acionada conforme a necessidade de cada evento, não se caracterizando como aquisição de bens permanentes ou de consumo. Dessa forma, não se aplica a análise do ciclo de vida do objeto, nos termos da legislação vigente, uma vez que o foco da contratação está na prestação do serviço e não na durabilidade ou substituição de bens.

7.3. A contratação será realizada por item, contemplando separadamente os serviços de segurança, brigadista e recepção, o que possibilita maior eficiência na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, além de permitir melhor adequação logística e operacional às demandas específicas de cada evento, garantindo flexibilidade e controle à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não há o que se falar em parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, brigadista e recepção tem como objetivo assegurar a excelência na realização dos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, garantindo qualidade, eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de pessoas e ao atendimento ao público.

9.2. Espera-se que a solução adotada proporcione ambiente seguro, organizado e acolhedor, assegurando uma experiência positiva aos participantes, convidados, autoridades e servidores, com atenção a todas as etapas do evento, desde o controle de acesso até o encerramento das atividades.

9.3. No que se refere aos serviços de segurança, os resultados pretendidos incluem:

9.3.1. Proteção da integridade física dos participantes, servidores e colaboradores, bem como do patrimônio público;

9.3.2. Monitoramento contínuo e controle de acesso aos ambientes dos eventos;

9.3.3. Pronta atuação em situações de risco, contribuindo para a prevenção de incidentes e a rápida resposta a ocorrências.

9.4. Quanto à atuação dos brigadistas, espera-se:

9.4.1. Cumprimento das exigências legais relativas à prevenção e combate a incêndios;

9.4.2. Resposta imediata e eficaz em situações de emergência, incluindo primeiros socorros e evacuação de ambientes, quando necessário;

9.4.3. Atuação técnica qualificada, contribuindo para a gestão adequada de riscos durante a realização dos eventos.

9.5. Em relação aos serviços de recepção, os resultados pretendidos abrangem:

9.5.1. Atendimento qualificado, cordial e eficiente aos participantes e convidados;

9.5.2. Organização e controle do credenciamento e do fluxo de pessoas;

9.5.3. Representação institucional adequada do Tribunal, fortalecendo sua imagem perante o público externo.

9.6. De forma integrada, a contratação visa reduzir riscos operacionais e jurídicos, otimizar recursos administrativos e permitir que o TCMGO concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão e execução dos serviços de apoio aos eventos. Assim, a solução proposta se apresenta como estratégica, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias, adequações estruturais ou ajustes administrativos por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, uma vez que a contratação se dará por demanda, exclusivamente para atendimento a eventos institucionais, sendo os serviços prestados apenas nos dias, horários e locais previamente acordados entre as partes.

10.2. A execução do objeto não requer a disponibilização de infraestrutura específica, equipamentos ou recursos adicionais por parte do Tribunal, cabendo à empresa



contratada o fornecimento integral dos profissionais e dos meios necessários à adequada prestação dos serviços, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas sequer interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em função da natureza da contratação não se identificam possíveis impactos ambientais.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação é mostra-se viável e necessária, tendo em vista para a realização recorrente de eventos institucionais, promovidos pelo TCMGO, uma vez que contribui diretamente para o alcance dos resultados pretendidos. A sua necessidade está respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar apresentado, que evidência a impossibilidade do Tribunal de Contas de realizar eventos com os recursos próprios e existentes. Em razão disso, a contratação é fundamental para garantir a execução adequada e eficiente dos eventos institucionais.

13.2. Ademais, a contratação está em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal, respeitando os limites e diretrizes estabelecidos para a execução das despesas públicas, possibilitando o atendimento das demandas institucionais de forma planejada, responsável e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS, GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

SAULO CARVALHO MOTA

Gerente de Serviços Gerais



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00061/2026

PROCESSO Nº 00035067.2026.246.0.00000.0000

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO N.º 000/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, brigadista e recepcionista, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, n.º 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, localizada na **XXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito no CPF sob o n.º 000.000.000-00.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 90000/26, conforme Termo de Homologação, da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo n.º 00035067.2026.246.0.00000.0000, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, brigadista e recepcionista, de forma a atender às necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) durante à realização de eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Segurança	23647	Profissional	60	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Brigadista	25550		15	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	Recepcionista para execução do trabalho de recepção, credenciamento e apoio em evento	8729		60	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ XXXXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de **DIA de MÊS de 2026 a DIA de MÊS de 2027**, conforme o §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Após a conclusão do prazo de vigência, este instrumento será improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, pagamento, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2026 0301 01 032 1047 2008, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 25000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada nas Naturezas de Despesa – 3.3.90.39.08 – Segurança, Guarda e Vigilância e 3.3.90.39.05 – Realização de Eventos, inclusive Congressos e Conferências.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho n.º 00000 pela CONTRATANTE, em DIA/MÊS/2026.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.2.1. Promover através de seu Gestor/Fiscal, o acompanhamento e fiscalização dos serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.1.3. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.4. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.5. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal;

8.1.6. Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, todo e qualquer fato que atrapalhe ou impeça a execução do serviço, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. O TCMGO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados se atende todas as especificações do Termo de Referência e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer de suas cláusulas.

8.1.9. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

8.1.10. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.

8.1.11. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços contratados, fixando prazos para que a empresa realize as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades.

8.1.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do TCMGO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

8.1.13. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Informar ao Contratante, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente contrato;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3. A Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto do contrato, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados ao TCMGO ou a terceiros.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência do contrato, algum documento perder a validade;

9.5. Executar o serviço contratado independentemente de qualquer contratempo;

9.6. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição;

9.7. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante;

9.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo TCMGO, seja quanto a execução dos serviços ou quanto à parte burocrática;

9.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, viabilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;

9.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários;

9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o Contratante, caso seja verificado que não atendem às especificações do Termo de Referência;

9.13. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.14. Disponibilizar ao TCMGO um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h;

9.15. Apresentar pontualidade, assiduidade, agilidade e atender com presteza todos os participantes do evento;

9.16. A empresa Contratada deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

9.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

9.18. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do serviço;

9.19. Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.21. Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação do Contratante, nos seguintes casos:

9.21.1. Quando o profissional demonstrar falta de qualificação ou capacidade para desempenhar as atividades previstas.

9.21.2. Em situações que envolvam comportamento incompatível com as normas de conduta e ética da Administração Pública ou com o ambiente de trabalho.

9.21.3. Quando for identificado baixo rendimento ou falhas recorrentes na execução das tarefas designadas.

9.21.4. Sempre que o perfil do profissional não atender às especificidades ou exigências da atividade contratada.

9.22. A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com finalidade de constatar no local a efetiva execução do serviço prestado;

9.23. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e por todos os danos e perdas

causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

9.24. Caberá a Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho da prestação de serviço, ou em contato com eles nas dependências do Contratante;

9.25. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.26. O fornecedor, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.



b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal.

11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos

devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa nº 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa



nº 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br>), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria (<https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/>), quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.



13.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

13.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, DIA de MÊS de 2026.



Joaquim Alves de Castro Neto

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Contratada